



# FLOR DO SERTÃO

LEI Nº 790/2023

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADERIR AO PROGRAMA FEDERAL “MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL”, CONCEDER AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER**, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

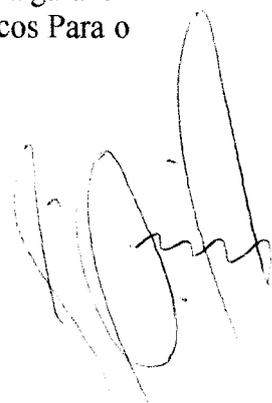
**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a aderir ao “Programa Mais Médicos Para o Brasil”, instituído pela Lei Federal nº12.871/2013, bem como a Medida Provisória 1.165/2023 e em observância a Portaria Interministerial 604/MS/MEC de 16 de maio de 2023, objetivando o recebimento de médicos bolsista para atuar no Sistema Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** Os médicos participantes do “Programa Mais Médicos Para o Brasil”, serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da legislação e demais normas ministeriais vigentes, competindo ao Município de Flor do Sertão/SC, tão somente a responsabilização pelo custeio de despesas com moradia, alimentação e de transporte, quando necessário, dos referidos profissionais nos valores estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º.** Fica autorizado o Executivo Municipal, a título de “Auxílio Moradia”, conceder, em pecúnia, o valor de até R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais, destinado a oferecer moradia para o médico participante do Programa “Mais Médicos Para o Brasil”, na forma do Termo de Adesão e Compromisso.

**Parágrafo Único.** O “Auxílio Moradia” de que trata o caput deste artigo, terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao programa atuar no Município de Flor do Sertão/SC.

**Art. 3º.** Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder “Auxílio Alimentação”, em pecúnia, no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais, destinado a garantir a alimentação adequada para o médico participante do Programa “Mais Médicos Para o Brasil”, na forma do Termo de Adesão e Compromisso.





# FLOR DO SERTÃO

**Parágrafo Único.** O “Auxílio Alimentação” de que trata o caput deste artigo, terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao programa atuar no Município de Flor do Sertão/SC.

**Art. 4º** O Município estará sujeito as demais obrigações e coparticipação de despesas decorrentes do programa conforme disposto na legislação vigente em especial Lei Federal nº12.871/2013, bem como a Medida Provisória 1.165/2023 e em observância a Portaria Interministerial 604/MS/MEC de 16 de maio de 2023.

**Art.5º.** Os auxílios autorizados por esta Lei e as demais despesas de coparticipação com os profissionais vinculados ao ‘Programa Mais Médicos Para o Brasil’ não se caracterizam como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Flor do Sertão/SC.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 07 dias do mês de dezembro de 2023.



**SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER**

**Prefeito Municipal**



**ROSMARI ZANELLA**

**Secretaria de Administração**